



DECRETO Nº 55/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e diretor adjunto das escolas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Estado;

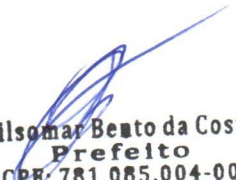
CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuir com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do diretor escolar são condições para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO os ditames da Emenda Constitucional de nº. 108/2020 e da Meta 19 do Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei de nº. 14.113/2020; do Artigo 43, parágrafo terceiro do Decreto Federal de nº. 10.656/2021, bem como da Resolução CIF de nº. 1/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura na função de diretor escolar do magistério público do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o *caput* compreendem:

I - Processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação; e

III - Processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício.


Gilsonmar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração dos votos válidos.

Art. 2º - O diretor adjunto será escolhido, validado e designado por portaria do Secretário de Educação, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 3º - Serão criadas as Comissões Escolares, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º A Comissão Geral coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar o processo seletivo, junto às Comissões escolares.

Art. 4º - As Comissões Escolares, após a consulta à comunidade escolar, organizarão lista tríplice contendo os nomes dos escolhidos a diretores escolares finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 5º - A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 6º - A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Geral junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria de Educação, conforme Anexo I do Edital a ser publicado por portaria do Secretário de Educação;


Gilsonmar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

II - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;

III - Possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios ou outros entes federativos;

VII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

VIII – Está lotado na respectiva escola a pelo menos um ano;

IX – Não está em gozo de qualquer afastamento licença ou, seja remunerado ou não;

Art. 8º - O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever-se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e participar da Certificação.

Art. 9º - A etapa consultiva ocorrerá nas escolas municipais;

Art. 10 - É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas Municipais:


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



I - Ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar; e

II - Apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB;

III – A submissão a uma entrevista que será conduzida pela Secretaria de Educação;

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11 - Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

I - Estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir do 5º ano do ensino fundamental e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;


II - Pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

III - Os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Municipal, com exercício na escola, cujos votos valerão por dois:

- a) Professor efetivo;
- b) Professor temporário;
- c) Professor em função técnico-pedagógica;
- d) Agente, auxiliar e técnicos administrativos;
- e) Assistente administrativo educacional; e
- f) Auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação com fotografia.

§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPE: 781.085.004-00
Brejinho-PE



§ 3º O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.

§ 4º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, terá livre opção.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 12 - O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 13 - Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

Art. 14 Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - Pelo término do período a que se refere o artigo anterior;

II - Por renúncia;

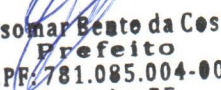
III - Por aposentadoria;

IV - Por falecimento; e

V - Por dispensa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação, bem como cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias.


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 16 - O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação será dispensado da função por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 - A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 18 - O Secretário de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo;

Art. 19 - O Secretário de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM:

15/09/2022

Responsável